N.º 30

Ill.mo e Ex.mo Sr.

Ainda que o meu zeloso Collega o Marechal de Campo Felisberto Caldeira Brant não deixaria de levar ao conhecimento de Sua Magestade Imperial a exposição que Lord Liverpool, e Mr. Canning fizerão ás duas Camaras na Sessão do dia 14 do corrente mez á cerca do systhema politico que tem seguido o Ministerio Britannico na contestação occorrente entre a Hespanha e a França, comtudo, como os discursos pronunciados pelos ditos Ministros de Estado, são duas peças officiaes da maior importancia, por serem hum manifesto solemne da politica actual do Gabinete de S. James; e como elles confirmão todos os vaticinios, e noticias que se contém nos meus anteriores officios de N.os 5, 16, e 25 sobre as relações politicas entre os Soberanos Alliados e as duas Potencias Peninsulares, terei a honra de transmittil-os, nos Jornaes inclusos, á V. Ex.a, acompanhando-os de algumas observações sobre o seu conteudo, que em substancia, se reduz ao seguinte:

1.º Que a Inglaterra desapprováva a maneira violenta porque a França se decidio á intervir nos negocios da Hespanha.

2.º Que desapprováva igualmente o principio que S. M. Chr. proclamou no Discurso da abertura das Camaras, isto he, „ que as novas Instituições politicas de Hespanha deviao emanar unicamente do livre-arbitrio de S. M. C. „

3.º Que a Inglaterra ficará neutra na presente guerra entre a França e a Hespanha, em quanto a sua

honra e os seus interesses não forem lesados, e com tanto que a França não pretenda ficar occupando militarmente a Hespanha; não exija coisa alguma contraria á independencia da Corôa da Hespanha; não attaque Portugal; e não queira haver porção alguma dos territorios das Colonias Hespanholas que se achão em plena fruição de sua independencia.

4.º Que a garantia da Inglaterra para com Portugal tem lugar unicamente no caso de não ter elle provocado a sua aggressão.

5.º Que a Inglaterra considerando os novos Estados da America Hespanhola como independentes de facto, oppor-se-ha á qualquer cessão que a Hespanha, debaixo de qualquer pretexto que seja, haja de fazer á França de qualquer porção dos referidos Estados.

6.º Que a Inglaterra espéra que a Hespanha fará as modificações que se deseja na sua constituição.

Quanto ao 1.º artigo, direi á V. Ex.ª, que, se a Inglaterra desapprovasse a intervenção armada da França nos negocios da Hespanha por mero sentimento de respeito pela independencia da Nação Hespanhola, deveriao as mais Potencias louvar a equidade da Politica da Inglaterra; porem, reconhecendo-se pela mesma exposição dos seus Ministros, e pelas condições que ella impoz á sua neutralidade, que essa desapprovação he effeito do receio que tem o Governo Britannico de que a dita intervenção não proporcione a França os meios de firmar a sua influencia na Hes-

panha, ou de haver algumas outras vantagens, he mister confessar que huma tão vehemente, e formal desapprovação he huma manifesta arguicia do Ministerio Britannico.

Quanto ao 2.º, observarei á V. Ex.ª que, achando-se o principio proclamado por S. M. Chr. em contradicção com os dezejos que os Soberanos reunidos em Verona, e mesmo ElRei Christianissimo, manifestarão de que o Governo Hespanhol houvesse de modificar a sua constituição, era forçoso moderar a applicação de hum principio que tendendo não á pretendida modificação, mas á abolição daquella constituição, aggravaria a relutancia do actual Governo Hespanhol em consentir em tal modificação.

O Ministerio Francez, como se deprehende de hum officio de Sir Charles Stuart que se acha por extracto no Constitucional incluso, estava já proprenso á moderar a applicação do sobredito principio; porem havendo a nova Regencia de Hespanha sustentado o mesmo principio em huma proclamação que dirigio aos Hespanhoes, e que V. Ex.ª lerá no citado Jornal, expressando-se nos termos seguintes:

„ Espagnols votre gouvernement déclare qu'il ne reconnait et considère comme n'ayant jamais existé tous les actes publics et administratifs et toutes les mesures du gouvernement érigé par la rebellion; en consequence il remet provisoirement les choses dans l'état legitime où elles étaient avant l'attentat du 7 Mars 1820.

Une fois l'edifice de l'anarchie renversé et le Roi notre maître rendu à sa liberté, découleraut de ce

principe reconnu toutes les améliorations qu'exigem as circonstances et que S. M. daignera vous octroyer.

acha-se reproduzida a difficuldade que o Ministerio Britannico tratava e tratará de aplanar para que a modificação da Constituição seja, como he forçoso na presente crise, não huma mera concessão de S. M. C., porem sim hum pacto formal entre o Monarcha e a Nação Hespanhola.

Quanto ao 3.º artigo, direi á V. Ex.ª que a Inglaterra resolvendo-se á ficar neutral na presente guerra, tomou o partido que melhor convinha aos seus interesses; porque, por meio dessa neutralidade não sómente impoz á intervenção da França todas as restricções que a sua politica suspicaz lhe suggerio; mas tambem se conserva em huma attitude de poder (se he licito dize-lo) traçar limites ás operações do Exercito Francez, e promover huma prompta reconciliação entre as duas Potencias beligerantes, e dictar as condições della, por maneira tal que penhóre a gratidão da Nação Hespanhola, e consiga por isso consolidar a sua influencia em toda a Peninsula.

Relativamente ao 4.º artigo, parece-me que a interpretação (alias verdadeira) que a Inglaterra deo á garantia de Portugal tem por objecto o impedir que elle coadjuve á Hespanha; porque privada desse auxilio terá a Hespanha maior precisão dos bons officios do Governo Britannico e se decidirá mais facilmente a seguir as seus dictames. Ha mesmo quem diga

que a contrarevolução que rebentou ultimamente em Chaves foi promovida pela Inglaterra, para o fim de obstar que Portugal auxilie á Hespanha.

Quanto ao 5.º artigo terei a honra de observar á V. Ex.ª, que a Inglaterra advoga a causa da integridade dos Novos Estados da America Hespanhola, não por interesse que tenha pelos ditos Estados, mas pelo ciúme que teria de ver a França adquirir novos dominios nessa parte do Mundo. E como a opposição que a Inglaterra está decidida á fazer a qualquer cessão do territorio dos ditos Estados feita á França não seja prova bastante de que a Inglaterra não ambicione para si huma porção dos mesmos Estados, parece-me que, os mencionados Estados se deverão precaucionar contra esta eventualidade, garantindo quanto antes por hum Tratado especial, a integridade de seus respectivos territorios.

Quanto ao 6.º e ultimo artigo, affirmarei á V. Ex.ª, que o Ministerio Britannico apesar de todos os seus clamores contra a intervenção armada da França, tem os maiores dezejos de ver modificadas as Duas Constituições Peninsulares, e trabalha efficazmente para este fim, tendo a astucia de dar o nome de bons officios, e de conselhos amigaveis aos esforços que faz para resolver o Governo Hespanhol á fazer as dezejadas modificações. O Sr. Canning se exprime de huma maneira tão positiva á este respeito, que deixa bem ver que o Governo Britannico conta com o

bom exito dos esforços que tem feito e continua á fazer pa-
ra conseguir o pretendido fim.

Taes são as reflexões que me occorrem sobre o conteudo da
exposição do Ministro Britannico; E muito acatadamente
as submetto á Consideração de Sua Magestade Imperial
e dos Seus Ministros, para que, calculando se a relação
que esta peça official pode ter com as circumstancias poli-
ticas do Brasil, possa o Mesmo Augusto Senhor dar
huma conveniente direcção á Sua Politica.

Deos Guarde a V. Ex.ª Pariz em 18 de Abril de 1829

Ill.mo e Ex.mo Sr. José Bonifacio de Andrada e Silva

Manoel Rodrigues Gameiro Pessoa

Segue